## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. PMC/061/2010

OBJETO: Prestação de serviços de transporte em veículos pesados para atender as necessidades da Prefeitura. Tipo: Menor Preço Global. Recebimento do credenciamento das propostas: Dia 18/10/10 de 13:00 às 13:30 horas. Abertura: Dia 18/10/10 ás 13:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br.

Adelson Miro da Silva Pregoeiro

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

# AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº. PMC/062/2010

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de retransmissão de TV'S, manutenção do grupo gerador e elaboração de projetos técnicos. Tipo: Menor Preço Global. Recebimento do credenciamento das propostas: Dia 15/10/10 de 13:00 às 13:30 horas. Abertura: Dia 15/10/10 ás 13:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br.

Adelson Miro da Silva Pregoeiro

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. PMC/063/2010

OBJETO: Registro de Preços para compra de materiais escolar, de artesanato e de escritório. Tipo: Menor Preço Unitário. Recebimento do credenciamento das propostas: Dia 19/10/10 de 09:00 às 09:30 horas. Etapa de Lances: Nos dias 20 e 21/10/10 ás 09:00 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br.

Adelson Miro da Silva Pregoeiro.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Alteração – Concorrência nº PMC/012/2010 - PRC 899/2010 - Processo Adm. PMC/1478/09

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de estudos técnicos e elaboração de projeto básico de recuperação ambiental e de saneamento das bacias do Rio Maranhão, Córrego Goiabeiras e Córrego Macaquinhos". Adelson Miro da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, nomeado pela

Portaria PMC/720/2009 e 103/2010, resolve promover a seguinte alteração do edital em epígrafe, como a seguir: Acrescentar no texto do objeto do Edital e seus anexos o seguinte: O projeto deverá conciliar a implantação do parque linear do Rio Maranhão e atender as demais diretrizes estabelecidas no projeto do embelezamento da cidade/Congonhas Mais Bonita.Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 30 de setembro de 2010.

Adelson Miro da Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### DECRETO Nº 5.165, DE 29 SETEMBRO DE 2010.

#### Procede Cancelamento de Restos a Pagar

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Congonhas;

### DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada parte da Nota de Empenho do Exercício de 2009, nº 093672, no valor total de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), conforme especificação abaixo:

ANO	NUMERO	FORNECEDOR	VALOR	JUSTIFICATIVA
2009	EO 3672	LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA	387,00	Cancelamento de parte empenho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI Nº 3.008, DE 27 DE SETEMBRO 2010

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental – PMEA, cria o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental–GTEA e o Grupo de Referência em Educação Ambiental - GREA

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

**Art. 1º** Esta lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental – PMEA, no Município de Congonhas, em consonância com a legislação federal vigente.

Art. 2° Entende-se por Educação Ambiental - EA o processo

por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Parágrafo único. Educação Ambiental como prática política significa contribuir para que as relações socioambientais entre atores governamentais e não-governamentais sejam explicitadas, identificadas e compreendidas, evitando a sobreposição de interesses de uma única parte, atuando como força de transformação socioambiental.

 ${\bf Art.}~{\bf 3}^\circ$  Entende-se por EA formal a que acontece no ensino escolar, ou seja, aquela desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I- educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II- educação superior;

III - educação profissional e tecnológica;

IV- educação especial;

V- educação de jovens e adultos.

- $\S$  1° A EA formal será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.
- § 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar, anualmente, cursos de formação relacionados à Educação Ambiental para professores e pedagogos das escolas municipais.
- **Art. 4**° Entende-se por EA não-formal todas as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, ao desenvolvimento de senso crítico, à construção de conhecimentos e a organização, mobilização e participação da comunidade na defesa do meio ambiente.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5° São princípios básicos da EA:

- I o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III- o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV- a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V- a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
  - VI- a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII- a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; e
- VIII- o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I- desenvolver a EA na perspectiva de compreensão integrada do meio ambiente, envolvendo os aspectos ecológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II- fomentar a continuidade e permanência da EA formal e não-formal;
- III- promover a formação continuada em EA de educadores que atuam no município;
- IV- garantir a democratização das informações de EA para fornecer subsídios para a elaboração de Programas de EA; e
- V- estimular a formação de grupos de trabalho interinstitucionais em EA.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes gerais de ação da PMEA:

I- a visão crítica, orientada para a busca de alternativas de desenvolvimento socioambiental, construídas de forma participativa e interdisciplinar;

II- a contextualização na realidade socioambiental do contexto local ao regional/global;

III- as mudanças de atitudes, a autonomia das pessoas e a participação social continuada em fóruns e/ou espaços de decisão;

IV- a articulação continuada entre as secretarias municipais, utilizando espaços para interação e a integração de diversos saberes e atores sociais, em caráter formal e não-formal; e

V- acompanhamento e avaliação crítica das ações de EA realizadas no município.

Parágrafo único. Para cumprir o estabelecido no caput deste artigo, a EA deve ser objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias, governamentais, institucionais e dos movimentos sociais.

### CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da PMEA:

I- o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental - GTEA;

II- o Grupo de Referência em Educação Ambiental - GREA;

III- o Programa Municipal de Educação Ambiental -

PROMEA;

 IV- o banco de dados de projetos e ações de Educação Ambiental; e

V- o plano de formação continuada em Educação Ambiental.

### Seção I Do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA

Art. 9º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental - GTEA, composto por, no mínimo, um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável; um representante dos pedagogos da rede municipal; um representante dos diretores escolares da rede municipal e dois representantes de professores da rede municipal de educação, responsáveis pela gestão da PMEA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão municipal responsável pelo acompanhamento, coordenação e avaliação contínua da Política Municipal de Educação Ambiental, bem como dos grupos de trabalho criados por esta lei.

### Seção II Do Grupo de Referência em Educação Ambiental - GREA

Art. 10. Fica instituído o Grupo de Referência em Educação Ambiental - GREA, composto por, no mínimo, dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; um representante do magistério de cada escola da rede municipal; dois representantes dos grêmios estudantis; um representante do COMEC; um representante do CODEMA e um representante das entidades da sociedade civil ligadas às questões ambientais.

### Seção III Do Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA

Art. 11. O ProMEA deve envolver os diversos atores sociais para fortalecer a integração entre órgãos governamentais, organizações não-governamentais, setor privado e instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa.

**Parágrafo único.** Caberá ao Grupo de Trabalho de Educação Ambiental - GTEA coordenar a elaboração do ProMEA.

Art. 12. São consideradas como diretrizes do ProMEA:

I- a não implantação da EA como disciplina específica no currículo de ensino e sim integrada às disciplinas como tema transversal, contínuo e permanente, de acordo com os PCN's e com a Lei 9.795/99;

 II- a articulação com os Projetos Político Pedagógicos – PPP's, das escolas da Rede Municipal de Ensino;

III- a difusão de projetos, campanhas educativas e de informações acerca da temática socioambiental, por intermédio dos meios de comunicação e de ferramentas de educomunicação;

 IV- a sensibilização da sociedade para a importância do patrimônio histórico artístico, cultural e natural;

V- a ampla participação das comunidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de projetos e atividades de EA;

VI- a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de projetos de EA;

VII- a sensibilização da sociedade para a importância da proteção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, a criação de Unidades de Conservação e a recuperação da Bacia Hidrográfica do Alto Paraopeba;

VIII- a sensibilização ambiental de agricultores;

IX- o consumo responsável no meio urbano;

X- a conscientização sobre a importância da redução e da destinação adequada de resíduos sólidos;

XI- a integração com atividades de ecoturismo;

XII- a consolidação de espaços de educação ambiental municipais;

XIII- a consideração das políticas públicas ambientais como as de recursos hídricos, meio ambiente, saúde e saneamento básico nos conteúdos educativos;

XIV- a sensibilização da sociedade para a importância das atividades minerária e industrial para o município, realizadas com sustentabilidade;

XV- a promoção de evento anual (fórum, seminário, congresso, workshop) para discussão de temas relacionados às questões ambientais; e

XVI- a inserção da educação fiscal e do empreendedorismo nas discussões relacionadas às questões ambientais, em toda a rede municipal de ensino.

Art. 13. As atividades do ProMEA terão as seguintes linhas de atuação, inter-relacionadas:

I- formação em EA formal e não-formal;

II- desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados às questões ambientais locais, com apoio de instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas e privadas;

III- produção e divulgação de material educativo;

IV- acompanhamento e avaliação da implementação da PMEA; V - mobilização social em torno do desenvolvimento de projetos socioambientais, visando à melhoria da qualidade de vida;

VI- a disseminação e apoio às iniciativas e experiências locais e regionais em EA;

VII- a implementação de ações para o fortalecimento das redes e coletivos de EA, seguindo os princípios da Agenda 21;

VIII- a implementação da Agenda 21 Escolar.

#### Seção IV Do Banco de Dados

**Art. 14**. O Banco de dados de projetos e ações de EA é um sistema que deve gerar informações sobre a situação qualitativa e quantitativa da EA no município.

**Parágrafo único**. O GTEA é responsável por criar um banco de dados de projetos e ações do município, atualizar e disponibilizar os dados e informações, fornecendo subsídios para a elaboração do ProMEA.

Art. 15. O Banco de dados de projetos e ações de EA será elaborado através do levantamento de questões relacionadas ao meio ambiente coletado em escolas municipais (percepção de professores e alunos sobre meio ambiente; atividades desenvolvidas pelas escolas; formação de professores em EA), associações de moradores (percepção da comunidade sobre os problemas ambientais) e secretarias municipais

(informações sobre saneamento, demografia, flora, fauna, resíduos sólidos).

Art. 16. São objetivos do Banco de dados de projetos e acões de EA:

I- reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a EA no município e a legislação ambiental vigente;

II- atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de EA no município; e

III- fornecer subsídios para a elaboração do ProMEA.

**Parágrafo único.** Toda a sociedade terá acesso garantido aos dados e informações, através de impressos (panfletos, jornal municipal) e/ou site da Prefeitura de Congonhas.

#### Seção V Do Plano de Formação Continuada

**Art. 17.** O plano de formação continuada em EA deve ser implementado com recursos próprios ou a partir de parcerias com associações, instituições de ensino, organizações não-governamentais, setores público e privado.

Art. 18. São objetivos da formação continuada:

I- apoio à criação e ao fortalecimento de redes e coletivos de educadores ambientais;

II- suporte à qualificação de pessoal para elaboração do ProMEA; e

III -formação continuada de docentes e técnicos.

#### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 19. São atribuições do GTEA:

I - coordenar, executar, acompanhar e propor a regulamentação necessária para a PMEA;

II- coordenar a elaboração do ProMEA;

III - promover a EA de forma interdisciplinar, de acordo com o ProMEA, com o apoio dos órgãos municipais de educação, saúde, meio ambiente e/ou agricultura, planejamento e turismo;

IV- realizar o planejamento anual das ações municipais de EA, juntamente com o GREA.

V- trabalhar de forma articulada e integrada junto aos órgãos públicos municipais, instituições privadas, educadores e sociedade civil organizada, em sinergia com outras políticas ambientais, contribuindo para o fortalecimento da gestão ambiental municipal;

VI- estimular os meios de comunicação a incorporar a dimensão socioambiental em sua programação, possibilitando espaços para a educomunicação, colaborando de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas;

VII- promover a integração dos diferentes segmentos sociais por meio de projetos e pesquisas em EA;

VIII- promover a formação continuada dos diversos atores sociais envolvidos pelo ProMEA;

IX- divulgar as fontes de financiamento disponíveis para realização de projetos de EA;

X- incentivar a criação de espaços para promover a reflexão, a construção de conhecimentos, a troca de experiências e a integração de educadores ambientais;

XI- sensibilizar a sociedade para a importância da proteção e recuperação de áreas de preservação permanente, criação de unidades de conservação e a recuperação da Bacia Hidrográfica do Alto Paraopeba;

XII- criar um banco de dados de projetos e ações de EA do município;

XIII- atuar em parceria com outros GT'S municipais e regionais; e

XIV- aprovar projetos apresentados por instituições públicas e/ou privadas, para sua posterior implantação nas escolas da rede municipal de educação.

**Parágrafo único.** Nenhum projeto de instituições públicas e/ou privadas poderá ser desenvolvido nas escolas municipais sem antes ser aprovado pelo GTEA, observando-se como requisito necessário à sua

aprovação os votos de 50% mais um, dos representantes do GTEA.

Art. 20. São atribuições do GREA:

I- articular atividades de EA no âmbito das escolas municipais e comunidades;

II- promover e acompanhar a implantação e o desenvolvimento das ações da Agenda 21 Escolar;

III- participar do planejamento anual das ações municipais de EA, juntamente com o GTEA.

IV- participar de reuniões mensais para o acompanhamento das atividades de EA, promovidas pelo GTEA;

V- desenvolver as ações previstas no planejamento anual da EA, dentro das unidades escolares e comunidade do entorno; e

VI- colaborar com o GTEA na elaboração de diagnósticos, pesquisas, projetos e do ProMEA, bem como na ampla divulgação desses instrumentos e das diretrizes da PMEA para a comunidade.

**Art. 21.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

I- oferecer apoio institucional para a consolidação do GTEA; II- estabelecer estrutura física para o trabalho do GTEA;

III- buscar alternativas curriculares e metodológicas em EA para o fortalecimento da discussão sobre questões ambientais nas escolas do município; e

IV- consolidar espaços de educação ambiental municipais (salas verdes, centros de referência, dentre outros).

**Art. 22.** Caberá aos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Educação a função de supervisionar a implementação e execução da PMEA.

**Art. 23.** O Poder Executivo regulamentará o GTEA, necessário à execução da PMEA de que trata esta lei, por decreto, no prazo de 90 dias contados a partir da publicação desta lei.

### CAPÍTULO VII DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 24. O município de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável deve prever recursos em suas leis orçamentárias para viabilizar a execução da PMEA;

I- os recursos para a EA municipal poderão ser captados através do fundo municipal de educação; e

II- Para a implementação da PMEA fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos e outras parcerias públicas ou privadas.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N° 3.009, DE 27 DE SETEMBRO 2010

Declara de Utilidade Pública a "Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências - AMABAMA."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências - AMABAMA", inscrita no CNPJ sob o n.º 07.327.465/0001-09, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/548, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Designa servidores para equipe de apoio ao Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio ao jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/2010, que trabalharão no período de 03 a 19 de setembro de 2010, conforme preceitua a Lei nº 2.532, de 25 de agosto de 2005 e Decreto n.º 5.141, de 9 de agosto de 2010:

### I - COORDENADORES:

Mário Lúcio Xavier -

Alexandre Valério Benito de Paula - Mat. 55281 Ana da Cruz Alcântara Vieira - Mat. 2659 Ana Lúcia P. da Silva - Mat. 2780 Anísio Sales Azevedo - Mat. 0382661 Bergson Jacy Moreira de Rezende - Mat. 57052 Bianca de Cássia Coelho Cunha - Mat. 056952 Camila Vasconcelos Siqueira - Mat. 055011 Charliene de Lourdes Araújo - Mat. 2787 Cláudia Diva Magalhães Freitas - Mat. 39971 Débora Canaã Oliveira Trindade - Mat. 053801 Diana Aparecida Sena - Mat. 4002-1 Diomar Silva Gonçalves - Mat. 45301 Elenilda Penha Silva Egg - Mat. 980252 Geralda Aparecida Ambrósio - Mat. 2343 Geraldino Pereira - Mat. 056722 Gilsara Jane Barreto Faria - Mat. 40561 Giselle Gomes de Jesus - Mat. 57162 Helton Antônio Reis Xavier - Mat. 045321 Jacqueline Romero Ferreira - Mat. 56472 Janaina Aparecida Andrade Oliveira - Mat. 045331 Jéferson de Almeida - Mat. 058702 José Pedro Miranda - Mat. 056652 Juarez Eustáquio Ribeiro - Mat. 53851 Kate Barbara Marques Urzedo - Mat. 41081 Lourival Coelho Neto - Mat. 53841 Luciene Pinheiro Dias Vieira - Mat. 055121 Maria Auxiliadora Alves - Mat. 55141 Maria José Teixeira - Mat. 55872

Mat. 669



Marly da Conceição F. Guimarães - Mat. 401216 Maurício Geraldo Vieira - Mat. 1428 Murilo Otávio Torres - Mat. 3835-1 Natália Campos Neves - Mat. 53511 Raymundo Afonso Terra Mat. 055992 Ronaldo Jose da Silva de Lourdes - Mat. 53631 Rute Antônia Martins - Mat. 53721 Sebastião Eustáquio de Oliveira - Mat. 56832 Sérgio Luiz Pires - Mat. 056852 Sueli Maria de Deus Santana - Mat. 59102 Vagner Luiz de Souza - Mat. 055962 Vanilda Aparecida Silva Becker - Mat. 037971

II- FICAIS:

Adão Cosme Assis - Mat. 3938 Ademir Izídio dos Santos - Mat. 40911 Adil Marcelino - Mat. 39251 Adilson José da Silva - Mat. 39391 Adnéia de Fátima Modesto - Mat. 57422 Alexandra Leocádia Oliveira - Mat. 012223 Ana Lúcia de Oliveira Silva - Mat. 41261 Ana Maria de Souza - Mat. 40911 Ana Paula do E.Santo Brás - Mat. 39991 Andréa Cristina de Barros - Mat.12209 Ângela Maria Gonçalves M. Oliveira - Mat. 4486-1 Ângela Maria Silva - Mat.2116 Angelita Antônia Nogueira - Mat.44921 Antônio Lopes Duarte - Mat.56142 Aparecida Maria P. Silva - Mat.11080 Aparecida Rodrigues Moura - Mat.38581 Aparecida Santos Nery Bittencourt - Mat.12352 Arlindo Aurentino Silva - Mat.1575 Beatriz de Fátima Candido - Mat.49241

Carina Silva Pereira - Mat.11086 Carlito José Ferreira - Mat.45851 Carlos Atila de Oliveira Silva - Mat.11164 Carlos Augusto da Silva - Mat.46251 Carlos Firmino da Costa - Mat.39681 Cátia Batista do Vale - Mat.12040 Celina Egídio Costa - Mat. 41451 Cibele M. Wenceslau - Mat. 2947 Cláudia Goret Camargos - Mat. 2761 Cláudio Geraldo de Paula - Mat. 4076 Cláudio Márcio Silva Maciel - Mat. 42101 Cláudio Reis Modesto - Mat.39531 Clayton Araújo Marcelino - Mat. 57582 Clélia da Conceição Gonçalves - Mat. 40871 Cleonice Aparecida Silva - Mat.11081 Cristian Henrique do Nascimento - Mat.11185

Daniele Cristina S. Sobral - Mat. 09879 Denise Bastos - Mat.4483

Denise Maria Nascimento Santos - Mat.38471

Denise Marília V. Silva - Mat.57952 Dirceu Wenceslau - Mat.46921

Ede Wilson da Silva Souza - Mat.4592

Edna Maria Neves - Mat.980251

Elaine Dias Sant'Ana - Mat.12416

Elenice C. Cassemiro Siqueira - Mat.12019

Eliane Aparecida Gregório - Mat. 3855-1

Elisiane Fátima da Silva - Mat. 4529-1

Elson Elisiário Silva Santos - Mat. 40931

Emerson Rodrigues do Vale - Mat.52192

Eoreliana Maria C. da Silva Godinho - Mat. 012032

Erick Henrique Cunha de Oliveira - Mat. 53771

Fabiana Aparecida Costa Bittencourt - Mat.5622-2

Fabiana do Carmo Severino - Mat.40031

Fabiano Teodoro Rodrigues - Mat. 40461

Fernanda Cristina Portes - Mat. 12554

Flaviana Cristina M.G.Edilbe - Mat. 12552

Flaviana Martins Guedes - Mat. 012552

Francisca Mendes Silva Dutra - Mat. 01176

Francisco Assis Bernardo - Mat. 38841

Francisco de Assis Pinto - Mat. 1284

Geralda Aparecida de Resende - Mat. 38611 Gilberto Fernandes Araújo Júnior - Mat. 40321

Gilson M. Chaves - Mat. 56312-0

Giovanno Ribeiro da Silva - Mat. 42225

Gláucia Amormino da Silva Nascimento - Mat. 980387

Gláucio Andrade de Jesus - Mat. 40001

Heberte Romão Mendes - Mat. 282

Helena Maria Thiago - Mat. 980234 Hélio Ferreira de Moura - Mat. 045181

Igor Gustavo Fonseca Lima - Mat. 12360

Isaura Lourdes Teodoro Lopes - Mat. 009932

Ivanil José Mapa - Mat. 980447

Izabel Carolina de Araújo - Mat. 38651

Jaqueline Dias Coelho Matos - Mat. 40951

Jaqueline Ribeiro de Paula - Mat.55912

Joana D'arc Moreira - Mat.11123

Joelma Cristina S. Freitas - Mat. 057742

Jonas Cruz Pereira - Mat. 42391

José Afonso Barbosa - Mat. 039231

José Antônio de Paula - Mat. 1171

José Beato Arruda - Mat.324

José Edésio Evangelista - Mat. 039221

José Eli Ferreira de Moura - Mat. 039321

José Firmino Guerra - Mat.042221

José Francisco de Carvalho - Mat. 000467

José Raimundo de Paula - Mat. 387 José Salvador de Souza - Mat. 39741

José Silva - Mat. 42451

Juarez Donato - Mat. 38481

Juliana Moraes Rocha - Mat. 56322

Juliele Ursulino Brito Silva - Mat. 009874

Jurandir Matias dos Reis - Mat. 56582-0 Lacy Eustáquio Procópio - Mat. 726

Laércio Batista de Almeida - Mat. 3958 Lásaro Ribeiro da Paixão - Mat. 39431

Leonídio de Paula Mariano - Mat.56772

Lilian Silva Coelho Assunção - Mat. 011102

Lucélia Gomes - Mat. 009873

Luciano Fernando da Costa - Mat. 002276

Lúcio da Silva - Mat. 4589

Luiz Alves Maciel - Mat. 001018

Luzia Nunes de Souza - Mat. 47221

Magna Falcão Gonçalves - Mat. 056232

Marcelo Feltrin - Mat. 39061

Marcelo Gonçalves da Silva - Mat. 2569

Márcia Aparecida Sabará - Mat. 010015

Márcia Cristina Castro Silva - Mat. 056782

Márcia Maria Maia - Mat. 57082

Márcia Maria Matozinhos - Mat. 41941

Marcinéia Imaculada Pereira - Mat.11261

Marcos Antônio Jerônimo - Mat. 012200

Marcos Paulo Damasceno Costa Alves - Mat. 012350

Maria Almeida Silva Lima - Mat. 57812-4

Maria Antônia Barbosa Oliveira - Mat. 38591

Maria Avelar Souza Franco - Mat. 41561

Maria Bacharel Gois - Mat. 11088

Maria da Conceição dos Santos - Mat. 38701

Maria de Fátima dos Santos Silva - Mat. 40981

Maria de Fátima Vargas - Mat. 57252 Maria de Lourdes dos Santos - Mat. 980179

Maria Donizete da Costa - Mat. 40971

Maria Lucilene Santos Silva - Mat. 38621

Maria Luiza Gonçalves Alves - Mat. 980411

Maria Madalena Rafael - Mat. 47031

Maria Rita dos Santos - Mat. 57402

Maria Silvestre da Silva - Mat. 46901

Marilene de Fátima Gerônimo - Mat. 56272

Marinalva Maria Souza - Mat. 12018

Marinete Guilhermina S. Coelho - Mat. 040201

Mário Lúcio Barbosa - Mat. 2813

Marlene Aparecida Fernandes - Mat. 044751 Marly Onofre da Silveira Alves - Mat. 38461 Maurílio Oliveira Mendonça - Mat. 3894 Mauro José Abrantes de Oliveira - Mat. 038791 Milena Márcia Maestro - Mat. 514 Milton Epfanio Zeferino - Mat. 42461 Mirian Seabra - Mat. 57032 Mirtes Luzia M. Ferreira - Mat. 38401 Mônica Aparecida de Azevedo - Mat. 010091 Mônica Maria Gonçalves - Mat. 010094 Naraí da Silva - Mat. 4382 Natália Almerinda Coelho Silva - Mat. 011082 Nathália Maria Gonçalves Santos - Mat. 012347 Nildete Penha Dias Ferreira - Mat. 011389 Norma Sueli Pereira - Mat. 2623 Otávio Martins Lobo - Mat. 1547 Patrícia Assis Santos - Mat. 053861 Paulo Roberto Franco - Mat.2507 Pedro Marcelino da Silva - Mat. 039041 Raquel de Camargos - Mat. 2839 Regiane Aparecida Pinheiro Nonato - Mat. 010090 Regina Aparecida Santana - Mat. 0980304 Regina Severino Gomes - Mat. 38501 Reginaldo Afonso da Silva - Mat. 42361 Renata Jaqueline Vargas - Mat. 980107 Rita de Cássia Silva Reis - Mat. 40041 Roberto Carlos Bento - Mat .42191 Ronaldo das Mercês Feliciano - Mat. 58922 Rondinelli César Vieira - Mat .11163 Rosa Conceição Paixão - Mat. 40861 Rosalina Maria Fernandes Alves - Mat. 2361 Rosalina Vieira da Silva - Mat. 38671 Rosangela Raimunda da Silva - Mat. 43871 Roseanne Aparecida P. Cruz - Mat. 12037 Rosemarce Moraes Dutra - Mat. 12562 Sander Lúcio de Morais - Mat. 042401 Sandra Rosane Evangelista - Mat. 01187 Sérgio Antônio Calixto - Mat. 2112 Severino Honorato - Mat. 39511 Silvana Almeida Arruda - Mat. 980454 Silvana Aparecida A. Gomes - Mat. 57762 Silvinéia Nascimento Miranda - Mat. 11369 Sônia Maria Pereira Gonçalves - Mat. 57932

Mario Luiz da Silva - Mat. 042411

Valdete Oliveira Silva - Mat. 12491 Valdir Rodrigues da Silva - Mat. 39211 Valéria Aparecida de Paula Mendes - Mat. 040701 Valéria Diniz Rates - Mat. 012044 Vander Aparecido dos Santos - Mat. 38851 Vânia Firmino Nolasco - Mat. 045681 Vânia Meire Martins Dourado - Mat. 057622 Vanilza Sueli de Oliveira - Mat. 40641

Vera Lúcia Mendes - Mat. 45621

Sydney dos Santos - Mat. 42361

Toniele Sabará - Mat. 45491

Tânia Aparecida de Assis - Mat. 45601 Tatiane Aline Barbosa - Mat. 39931-9 Telma Oliveira - Mat. 1916

Thalita Rezende Conssenzo - Mat. 12390 Thulio Dias de Menezes - Mat. 56352

Vicente de Paula Costa - Mat. 046061

Wagner dos Santos Ferreira - Mat. 42381

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 3 de setembro de 2010

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PORTARIA N.º PMC/555, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Nomeia membros para composição do "Conselho Municipal da Juventude de Congonhas - CMJ".

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea "i", da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 2.789, de 3 de abril de 2008 e,

CONSIDERANDO documentação constante do Processo Administrativo n.º PMC/0838/08,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal da Juventude de Congonhas - CMJ, conforme preceitua a Lei n.º 2.789/08, para exercerem o mandato referente ao biênio 2010/2012:

# I – REPRESENTANTES PODER PÚBLICO:

a) Titular: Lúcia de Fátima Coelho Farinha Ferreira Suplente: Liliane dos Santos

b) Titular: Gustavo Francisco Guerra Gurgel Suplente: Magna Falcão Gonçalves Oliveira

c) Titular: Renata Adriane Rodrigues Suplente: Cláudia Márcia Nicolau

d) Titular: Imaculada da Luz Teodoro Suplente: Liliane Ribeiro Niquini

e) Titular: Celina Egídio Costa

Suplente: Ivanilda Magalhães Guedes Peixoto

f) Titular: Carlos Eustáquio Mendes

Suplente: Polyanna Cristina Maestro Gualberto

g) Titular: Sabrina Francine Silva Suplente: Rita da Silva de Miranda Costa

h) Titular: Eliana Lúcia Dias Azevedo Suplente: Lucimar Márcia Machado de Paula

## I – REPRESENTANTES DA SOCIDEDADE CIVIL:

a) Meio rural indicado por associação, sindicato ou grupo de reconhecida atuação junto a juventude:

Titular: Douglas Camargo

Suplente: Wilander de Almeida Martins

b) Área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou entidade correlata:

Titular: Douglas Junio Pinto

Suplente: René Vasconcelos Rodrigues

c) Grêmios estudantis reconhecidos e organizados de Congonhas:

Titular: Jefferson Kennedy Coelho Castro Suplente: Tiago Heslander Castro Vieira

d) Movimentos populares de Congonhas:

Titular: Sheila Cristiane Ramalho Oliveira Suplente: Luana Mayara Faria Pereira

e) Instituições de ensino técnico ou superior localizadas no

município:

Titular: Fernando Rodrigo Policarpo Matozinhos Suplente: Marcelo Bartolomeu Junqueira

f) Movimentos religiosos do município que tenham juventude organizada:

Titular: Graciane Pinheiro Silva Suplente: Elenice do Carmo Cassemiro

g) ONGs com reconhecida atuação junto a juventude (representativas e especializadas) estabelecida no município:

Titular: Rafael da Rocha Paulino Suplente: Regiane Costa Albuquerque

h) Entidade que atua em defesa da igualdade racial sediada no município:

Titular: Jalmir Jesus Souza Ribeiro Suplente: Tatiane Pereira de Oliveira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2010

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/559, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

#### Exonera ocupante de cargo efetivo e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Marluce Morais Castro Nascimento, matrícula 3419, do cargo efetivo de Professor P1, a partir de 24 de setembro 2010, conforme Processo Administrativo n.º PMC/10438/10.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Professor P1, exercido pela servidora supracitada

 $\,$  Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/560, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Cancela Portaria nº PMC/470, de 26 de julho de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "i", inciso II, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº PMC/SME/0961/2010, informando não haver professor disponível para substituí-la no período requisitado,

#### RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº PMC/470, de 26 de julho de 2010, que concedeu à servidora efetiva Regina Célia de Paula Moura — matrícula 043541, Professor P 1, 3 (três) meses de férias-prêmio, a serem gozadas a partir de 20 de setembro de 2010, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2010.

### ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/561, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

## Exonera Comandante da Guarda Municipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Alexandre Valério Benito de Paula do cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal – símbolo "F", a partir de 21 de setembro de 2010.

 $\,$  Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/562, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Substitui membros e retifica nomes do Conselho Municipal Gestor do Programa Bolsa Família - COMGEFA.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e o art. e 3°, da Lei n.º 2.508, de 3 de junho de 2005, alterada pela Lei n.º 2.517, de 7 de julho de 2005 e,

CONSIDERANDO solicitação constante no Ofício n.º DMOS/SEDAS/71/2010,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para cumprirem o restante do mandato do Conselho Municipal Gestor do Programa Bolsa Família - COMGEFA, biênio 2010/2012, conforme Portaria n.º PMC/401, de 11 de junho de 2010:

I- PELO PODER PÚBLICO:

WILANDER DE ALMEIDA MARTINS passa a ser membro titular e VERA LÚCIA SILVA MODESTO passa a ser membro suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação;

II- SOCIEDADE CIVIL:

DOUGLAS JUNIO PINTO passa a ser membro titular e ÁUREO SÉRGIO DE FARIA, passa a ser suplente, representando a UNACCON.

- Art. 2º Ficam retificados os nomes abaixo relacionados constantes na Portaria n.º PMC/401, de 11 de junho de 2010:
- I- Rodolfo Luiz Gonzaga para Rodolfo Gonzaga da Silva, representante da Sociedade São Vicente de Paula SSVP;
- II- Léa Márcia de Freitas para Lêa Lopes Marques, representante do Rotary Clube de Congonhas; e
- III- Douglas Pinto Júnior para Douglas Junio Pinto, representante da UNACCON.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas Arnaldo da Silva Osório Secretário Municipal de Governo

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/563, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Exonera ocupante de cargo efetivo e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Wallyson José de Araújo Lima, matrícula 41881, do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, a partir de 28 de setembro 2010, conforme Processo Administrativo nº PMC/10572/10.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca exercido pelo servidor supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

# ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

### **ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo FUMCULT PREVCON